



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO EXTRA Nº 8

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.462, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.463, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Podem ser incluídos no REFIS-DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014;

II – os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Para fim do disposto no § 1º, II, o contribuinte deve apresentar requerimento no prazo e na forma definidos em regulamento.

§ 3º O REFIS-DF aplica-se aos débitos relativos:

I – ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III – ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI – ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

VIII – à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

IX – à Contribuição de Iluminação Pública (CIP);

X – aos decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória, na forma do art. 3º, § 1º;

XI – ao ISS devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, conforme previsto nos arts. de 61 a 64 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º Considera-se débito incentivado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 2003, da Lei nº 3.687, de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 2011, da Lei nº 4.960, de 2012, da Lei nº 5.096, de 2013, da Lei nº 5.211, de 2013, da Lei nº 5.365, de 2014, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei.

§ 2º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, prevista no art. 3º é condicionada ao pagamento do débito incentivado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 3º Para fins desta Lei, o crédito tributário constituído por lançamento de ofício cujo auto de infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, ou do art. 65, V, inclusive de forma combinada com o art. 73, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, deve observar o que dispõe o art. 3º, § 2º.

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2014, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei. Art. 3º O REFIS-DF consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização de débitos tributários de competência do Distrito Federal, mediante redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I – 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II – 90% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III – 85% do seu valor, no pagamento em 3 parcelas;

IV – 80% do seu valor, no pagamento em 4 parcelas;

V – 75% do seu valor, no pagamento em 5 a 12 parcelas;

VI – 70% do seu valor, no pagamento em 13 a 24 parcelas;

VII – 65% do seu valor, no pagamento em 25 a 36 parcelas;

VIII – 60% do seu valor, no pagamento em 37 a 48 parcelas;

IX – 55% do seu valor, no pagamento em 49 a 60 parcelas;

X – 50% do seu valor, no pagamento em 61 a 120 parcelas.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X, têm redução de 90% do seu valor original para pagamento à vista.

§ 2º O débito tributário que se enquadre na situação prevista no art. 2º, § 3º, é passível de redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I – 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II – 80% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III – 65% do seu valor, no pagamento em 3 a 12 parcelas;

IV – 60% do seu valor, no pagamento em 13 a 24 parcelas.

§ 3º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no art. 4º, § 1º.

Art. 4º A adesão ao REFIS-DF fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda que informará o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou do responsável.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 30 de junho de 2015, podendo o Poder Executivo, mediante lei, prorrogar o prazo, hipótese em que as reduções previstas no art. 3º serão reduzidas em 25 pontos percentuais.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF:

I – com a apresentação do requerimento do contribuinte ou de seus sucessores, quando exigido;
II – com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, nas demais hipóteses.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma fixada no regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I – havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

II – na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF, para quitação do débito à vista, pode se dar mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-DF para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada;

III – na hipótese de autos de infração já inscritos em dívida ativa e ajuizados, o desmembramento permitido no art. 2º, § 4º, para fins de parcelamento, fica condicionado a apreciação e autorização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante requerimento administrativo do contribuinte.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 200,00, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e a R\$ 50,00, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da segunda parcela.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II – 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 6º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico;

II – falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 60 dias contados do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento do REFIS-DF, no que não contrarie as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º O pagamento à vista ou da primeira parcela de que trata o art. 4º, § 2º, II, autoriza, na forma do regulamento, a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa com prazo de validade máximo de 40 dias, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos

ao mesmo CPF ou CNPJ, e acarreta a exclusão de eventual restrição do contribuinte junto ao cartório de notas e protesto de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos.

Art. 9º Para fruição dos benefícios fiscais previstos no REFIS-DF, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados em moeda corrente e à vista.

Art. 10. O descumprimento a qualquer momento dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 15. Fica homologado o Convênio ICMS 3, de 2 de fevereiro de 2015, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 4, de 12 de fevereiro de 2015, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.464, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos a serem alterados (Multa e Juros e Compensação da Renúncia da Receita), na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 68. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

(...)

Art. 77. (...)

Parágrafo único. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deve publicar mensalmente relatório que indique o percentual de execução obrigatório das emendas parlamentares, conforme disposto no art. 150, § 16 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2015

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.485.599	27.837.612	0,560	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	27.110.999	25.595.732	0,515	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	29.485.599	27.837.612	0,560	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	28.835.511	27.223.858	0,548	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.724.512	-1.628.127	(0,033)	-2.757.933	-2.470.154	(0,052)	-2.254.241	-1.918.309	(0,043)
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.555	7.097.625	0,158
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-329.293	(0,007)	-637.417	-570.905	(0,012)	-636.020	-541.239	(0,012)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	1,96	2,85	2,96
IPCA (% anual)	5,92	5,41	5,25
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017	
	PIB (P1)	1,0196	PIB (P2)	1,0285	PIB (P3)	1,0296
	IPCA (I1)	1,0592	IPCA (I2)	1,0541	IPCA (I3)	1,0525
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2/I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2/I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	29.485.599	27.837.612	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	14.723.690	13.900.765	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.706.262
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	14.274.562	13.476.739	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	449.128	424.026	488.626	437.639	542.251	461.444
I.1.2 - Transferências da União (2)	5.993.594	5.658.605	6.497.906	5.819.875	7.041.482	5.992.143
I.1.3 - Demais Receitas (3)	8.768.315	8.278.243	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	2.374.600	2.241.881	3.583.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	318.395	300.600	345.186	309.167	374.062	318.318
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	1.921.375	1.813.987	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348
I.2.3 - Alienação de Bens	56.663	53.496	61.430	55.020	66.569	56.649
I.2.4 - Amortizações	78.167	73.798	84.744	75.901	91.833	78.148
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	27.110.999	25.595.732	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.485.599	27.837.612	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	16.865.628	15.922.987	12.202.033	10.928.799	13.088.358	11.137.899
II.1.2 - Demais Despesas (3)	12.619.971	11.914.625	20.925.840	18.742.310	21.943.607	18.673.517
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	650.088	613.754	825.492	739.355	890.923	758.155
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6)	201.998	190.708	255.046	228.433	267.352	227.511
II.2.2 - Amortização da Dívida (6)	190.415	179.773	305.427	273.557	350.707	298.444
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	257.675	243.273	265.019	237.365	272.863	232.200
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	28.835.511	27.223.858	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.262
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-1.724.512	-1.628.127	-2.757.933	-2.470.154	-2.254.241	-1.918.309
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.560.010	825.187	739.082	220.497	187.638
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (6)	7.029.779	6.636.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (6)	4.434.537	4.186.685	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.663.546

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por

finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais**3.1 Projeção das Receitas**

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 – 2017 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 – 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;
- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,0% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

Neste contexto, é importante ressaltar, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, que a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeira para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas. Contudo, o Distrito Federal terá que arcar com a despesa com o PASEP (1%) desse ingresso de recursos na Fazenda Pública, a partir de 2015.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2015

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2017. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017”, elaborado pela Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF em 20/08/2014.

As estimativas de receita para o período 2014-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2014, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 04/07/2014, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2014-2017

2014	2015	2016	2017
5,37%	5,57%	5,21%	5,08%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2014.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2014	2015	2016	2017
1,0000	0,9495	0,9011	0,8570

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

O ajuste nas metas fiscais decorre de alteração dos quadros e demonstrativos elaborados em agosto de 2014 para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, tendo o propósito de incluir na previsão de receita e na projeção da renúncia de natureza tributária **o impacto da redução de juros de mora e multa, advindo de programa de recuperação de créditos** a ser instituído e objeto de projeto de lei.

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	1,50 %	2,45%	2,81 %
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,57%	5,21%	5,08%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2013.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 77 (1º trim/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,7224$ (P value: 0,0000)	$\alpha = -0,6503$ (P value: 0,0000)
$\beta = 1,1797$ (P value: 0,0000)	$\beta = 1,1951$ (P value: 0,0000)
$R^2 = 0,9828$	$R^2 = 0,9770$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2017. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2017. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2014-2017.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2015-2017, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores.

Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.660.872	9.457.274	10.351.549
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	479.625	505.965	397.055
(-) Inadimplência estimada	976.333	1.121.956	1.234.990
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	909.022	1.033.154	1.135.157
(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(=) Previsão inicial	7.230.918	8.286.212	9.112.532
Ajuste pela razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	6.928.501	7.689.117	8.455.743
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	400.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	7.328.501	7.989.117	8.755.743

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.396.746	1.527.697	1.675.079
(-) Inadimplência estimada	150.014	164.236	180.271
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	127.914	139.280	152.731
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(=) Previsão inicial	1.337.296	1.463.314	1.606.039
Ajuste pela razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	1.337.632	1.463.681	1.606.442
(+) Retenção tributária via SIGGO	115.528	121.963	128.379
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	300.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	1.753.160	1.885.645	2.034.821

IPU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2014, e das expectativas do BACEN de INPC para 2015, 2016 e 2017 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	917.874	969.004	1.019.972
(-) Desconto pagamento em cota única	1.016	1.072	1.129
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	21.380	22.571	23.758
(-) Inadimplência estimada	177.519	187.407	197.264
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.359	4.498	4.716
(=) Receita estimada	648.220	684.225	720.195

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	137.150	144.790	152.405
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	27.227	28.744	30.256
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.599	2.715	2.852
(=) Receita estimada	101.413	107.033	112.657

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	922.928	974.339	1.025.588
(-) Desconto Pagamento em cota única	11.582	12.205	12.861
(-) Renúncia	17.148	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	74.982	79.015	83.266
(-) Inadimplência estimada	63.205	66.605	70.188
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.118	25.414	26.780
(=) Arrecadação do ano	780.129	823.824	866.998

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 102 (jun/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 5.445.112,13$ (P value: 6,32E-14)		$\alpha = 28.045,53$ (P value: 0,36E+00)	
$\beta = 221903,41$ (P value: 1,42E-38)		$\beta = 67.932,06$ (P value: 3,00E-28)	
$R^2 = 0,8144$		$R^2 = 0,6477$	
$S_{jan} = 0,8472$	$S_{jul} = 1,0756$	$S_{jan} = 1,9684$	$S_{jul} = 0,6683$
$S_{fev} = 0,9725$	$S_{ago} = 1,1262$	$S_{fev} = 1,1946$	$S_{ago} = 0,8697$
$S_{mar} = 1,0102$	$S_{set} = 0,9545$	$S_{mar} = 1,1781$	$S_{set} = 0,8867$
$S_{abr} = 0,9827$	$S_{out} = 0,9754$	$S_{abr} = 1,0284$	$S_{out} = 0,8531$
$S_{mai} = 1,0180$	$S_{nov} = 0,9196$	$S_{mai} = 0,9150$	$S_{nov} = 0,8244$
$S_{jun} = 1,0106$	$S_{dez} = 1,1074$	$S_{jun} = 0,7946$	$S_{dez} = 0,8186$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para o período 2015 a 2017.

Foram adicionadas à receita bruta as estimativas da tributação sobre as transações imobiliárias de imóveis novos da TERRACAP e CODHAB, que não implicará em aumento da arrecadação diante da remissão e isenção previstas para essas situações.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	402.456	434.410	466.364
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	59.505	62.819	66.123
(-) Inadimplência estimada	319	336	354
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.737	1.793	1.879
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita estimada	402.703	434.630	466.588

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	102.804	112.587	122.369
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	9.793	10.339	10.883
(-) Inadimplência estimada	1.832	1.934	2.036
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	5.626	2.502	1.994
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita estimada	105.439	111.931	121.040

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3..138 (junho/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA		MULTAS E JUROS TRIBUTOS	
$\alpha = -353.207,95$ (P value: 0,15018)		$\alpha = 1.529.742,41$ (P value: 3,4E-09)	
$\beta = 53.511,46$ (P value: 8,76E-37)		$\beta = 40.985,57$ (P value: 4,56E-27)	
$S_{jan} = 0,4939$	$S_{jul} = 0,5770$	$S_{jan} = 1,0776$	$S_{jul} = 1,3308$
$S_{fev} = 0,6011$	$S_{ago} = 0,5368$	$S_{fev} = 0,5664$	$S_{ago} = 1,2484$
$S_{mar} = 6,1392$	$S_{set} = 0,4328$	$S_{mar} = 0,6773$	$S_{set} = 1,1337$
$S_{abr} = 0,5810$	$S_{out} = 0,5305$	$S_{abr} = 0,7647$	$S_{out} = 1,1698$
$S_{mai} = 0,5282$	$S_{nov} = 0,5210$	$S_{mai} = 0,9516$	$S_{nov} = 0,9569$
$S_{jun} = 0,5102$	$S_{dez} = 0,5484$	$S_{jun} = 0,9873$	$S_{dez} = 1,1356$

Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta para o exercício	80.792	86.694	92.596
(+) Expectativa receita programas recuperação de créditos	897	607	447
(-) Renúncia	30.295	7.878	3.384
(=) Receita estimada	51.394	79.422	89.659

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	75.921	83.626	91.332
(+) Expectativa receita programas recuperação de créditos	20.302	6.643	3.941
(-) Renúncia	76.447	18.306	6.548
(=) Receita estimada	19.775	71.964	88.725

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2015 a 2017 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta da Dívida Ativa	285.266	312.647	340.027
(+) Expectativa receita programas recuperação de créditos	69.507	20.880	11.869
(-) Receita estimada	354.773	333.526	351.897

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2008, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2008), 2, 3 .. 78 (jun/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 8.114.073,82$ (P value: 1,98E-23)	
$\beta = 236.358,38$ (P value: 1,04E-30)	
$R^2 = 0,8250$	
$S_{jan} = 1,1110$	$S_{jul} = 0,9708$
$S_{fev} = 0,8512$	$S_{ago} = 1,1425$
$S_{mar} = 1,0337$	$S_{set} = 1,0430$
$S_{abr} = 0,9439$	$S_{out} = 1,0204$
$S_{mai} = 0,9454$	$S_{nov} = 1,0037$
$S_{jun} = 0,8732$	$S_{dez} = 1,0614$

ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA

Valores Correntes em R\$ 1.000

2015	2016	2017
23.187	21.140	21.631

IRRF

As projeções de receita para o IRRF, constantes do PLDO/2015, foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2015-2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para o triênio 2015-2017, a saber TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 a 2017 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração – REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011-2017 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TEO

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vistorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.395.427.094	16.670.802.507	18.040.737.636
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.274.562.330	15.455.594.709	16.742.369.750
1110.00.00		IMPOSTOS	14.101.848.631	15.273.913.579	16.551.580.439
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.632.055.751	4.976.984.581	5.341.662.726
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	648.220.240	684.225.172	720.195.067
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	2.695.563.891	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	780.129.009	823.824.445	866.998.162
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	105.439.209	111.931.289	121.039.595
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	402.703.402	434.630.052	466.588.035
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.469.792.880	10.296.928.998	11.209.917.714
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	7.328.500.933	7.989.116.627	8.755.742.805
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.753.160.054	1.885.644.872	2.034.820.595
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	388.131.892	422.167.499	419.354.314
1120.00.00		TAXAS	172.713.699	181.681.130	190.789.310
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	71.019.725	74.351.836	77.820.144
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMEN	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.063.779	9.545.972	10.042.362
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	101.693.974	107.329.294	112.969.166
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	280.078	295.680	311.232
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	705	744	783
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	101.413.191	107.032.870	112.657.151
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	881.684	930.798	979.756
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	265.419	280.204	294.942
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	795.673	839.995	884.178
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	528.987.488	558.454.221	587.828.027
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	140.806.331	148.649.811	156.468.555
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	449.128.169	506.052.770	551.912.429
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	51.393.904	79.422.268	89.658.917
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	6.296.055	9.729.694	10.983.744
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.987.091	10.797.596	12.189.287
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.952.096	6.107.425	6.894.605
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	587.213	907.458	1.024.419
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.550.445	11.668.182	13.172.082
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.181.811	17.279.964	19.507.159
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.707.863	21.183.633	23.913.968
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.056.759	1.633.076	1.843.562
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	74.571	115.239	130.092
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.775.025	71.963.802	88.725.472
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.062.331	22.061.584	27.200.125
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	39.016	141.983	175.053
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.131.806	7.757.909	9.564.866
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.795.557	17.451.637	21.516.438
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.889.834	14.155.595	17.452.689
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	285.310	1.038.279	1.280.113
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.747.639	6.359.877	7.841.208
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	310.148	1.128.667	1.391.554
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	513.385	1.868.272	2.303.426
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	354.772.682	333.526.474	351.896.895
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.492.577	97.294.736	102.653.666
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	638.366	600.137	633.192
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	30.372.187	28.553.293	30.125.990
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	84.212.501	79.169.282	83.529.874
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	68.452.327	64.352.935	67.897.453
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	28.527.769	26.819.331	28.296.523
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3.469.635	3.261.850	3.441.511
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.175.110	5.805.302	6.125.054
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.663.129	1.563.529	1.649.647
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	27.769.081	26.106.079	27.543.985
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	23.186.558	21.140.226	21.631.145

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	51.393.904	79.422.268	89.658.917
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	6.296.055	9.729.694	10.983.744
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	3.025.345	4.675.259	5.277.848
1911.20.02	JUROS DO ITCD	3.270.710	5.054.435	5.705.896
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.987.091	10.797.596	12.189.287
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	5.487.152	8.479.645	9.572.577
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.446.507	2.235.379	2.523.495
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	53.432	82.572	93.215
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.952.096	6.107.425	6.894.605

1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.002.750	4.640.340	5.238.428
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	949.346	1.467.086	1.656.177
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	587.213	907.458	1.024.419
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	587.213	907.458	1.024.419
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.550.445	11.668.182	13.172.082
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.930.690	7.619.709	8.601.805
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.619.754	4.048.473	4.570.276
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.181.811	17.279.964	19.507.159
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	9.099.762	14.062.441	15.874.933
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	2.082.049	3.217.523	3.632.226
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.707.863	21.183.633	23.913.968
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.318.773	12.855.529	14.512.464
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	5.389.090	8.328.104	9.401.504
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.056.759	1.633.076	1.843.562
1911.43.01	MULTAS DA TLP	794.450	1.227.714	1.385.953
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	262.309	405.362	457.609
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	74.571	115.239	130.092
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	27.245	42.103	47.529
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	47.326	73.137	82.563
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.775.025	71.963.802	88.725.472
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.062.331	22.061.584	27.200.125
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.188.831	4.326.306	5.333.981
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.818.568	13.896.249	17.132.936
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.054.932	3.839.029	4.733.209
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	39.016	141.983	175.053
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.823	21.190	26.125
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	31.560	114.850	141.601
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.633	5.943	7.328
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.131.806	7.757.909	9.564.866
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	321.719	1.170.775	1.443.469
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.559.832	5.676.424	6.998.566
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	250.255	910.710	1.122.830
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.795.557	17.451.637	21.516.438
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.127.203	4.102.032	5.057.470
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.668.355	13.349.604	16.458.968
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.889.834	14.155.595	17.452.689
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	921.616	3.353.876	4.135.055
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.968.218	10.801.719	13.317.634
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	285.310	1.038.279	1.280.113
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	63.773	232.078	286.133
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	221.537	806.201	993.980
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.747.639	6.359.877	7.841.208
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	346.887	1.262.365	1.556.393
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.059.376	3.855.204	4.753.151
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	341.375	1.242.308	1.531.664
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	310.148	1.128.667	1.391.554
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.752	93.716	115.544
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	281.392	1.024.022	1.262.536
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.003	10.929	13.474
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	513.385	1.868.272	2.303.426
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	98.205	357.381	440.621
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	320.481	1.166.270	1.437.915
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	94.699	344.621	424.889

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.617.543.412	15.021.338.863	15.461.174.704
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.553.312.504	13.926.367.693	14.348.454.530
1110.00.00		IMPOSTOS	13.389.325.498	13.762.662.687	14.184.945.315
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.398.012.190	4.484.545.473	4.577.882.694
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	615.467.661	616.525.699	617.217.653
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.559.365.320	2.633.224.433	2.714.029.567
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	740.711.484	742.312.564	743.030.042
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	100.111.690	100.856.442	103.732.694
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	382.356.035	391.626.335	399.872.737
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.991.313.308	9.278.117.215	9.607.062.621
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	6.958.214.272	7.198.647.336	7.503.799.008
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.664.578.257	1.699.073.010	1.743.870.863
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	368.520.779	380.396.868	359.392.750
1120.00.00		TAXAS	163.987.006	163.705.006	163.509.215
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	67.431.316	66.995.223	66.692.996
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	14.063.190	13.946.641	13.861.875
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	37.594.859	37.283.290	37.056.686
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.605.814	8.601.462	8.606.451
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.167.453	7.163.829	7.167.984
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.555.689	96.709.783	96.816.219
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	265.927	266.424	266.730
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	669	670	671
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	96.289.094	96.442.688	96.548.818
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	837.135	838.701	839.665
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	252.008	252.479	252.769
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	755.470	756.884	757.753
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	502.259.374	503.198.936	503.777.174
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	133.691.819	133.941.913	134.095.829

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.435.101	455.982.256	472.996.984
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.797.127	71.563.969	76.838.997
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.977.935	8.767.006	9.413.228
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.634.055	9.729.247	10.446.396
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.752.409	5.503.137	5.908.777
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	557.543	817.671	877.942
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.168.944	10.513.694	11.288.666
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.616.828	15.570.228	16.717.919
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.015.247	19.087.655	20.494.618
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.003.364	1.471.494	1.579.959
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	70.803	103.837	111.491
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	18.775.853	64.843.469	76.039.021
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.756.020	19.878.739	23.310.903
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.044	127.935	150.023
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.024.092	6.990.316	8.197.229
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.553.253	15.724.915	18.439.901
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.693.293	12.754.994	14.957.208
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	270.894	935.548	1.097.076
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.659.336	5.730.610	6.720.029
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	294.477	1.016.993	1.192.582
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	487.445	1.683.419	1.974.070
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	336.847.108	300.526.275	301.580.760
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	98.263.415	87.668.077	87.975.686
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	606.112	540.757	542.655
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	28.837.574	25.728.137	25.818.412
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	79.957.502	71.336.014	71.586.318
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	64.993.641	57.985.645	58.189.105
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	27.086.348	24.165.739	24.250.532
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3.294.325	2.939.112	2.949.425
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.863.100	5.230.907	5.249.261
1931.25.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.579.096	1.408.828	1.413.772
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	26.365.995	23.523.058	23.605.596
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.015.013	19.048.543	18.538.206

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.797.127	71.563.969	76.838.997
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.977.935	8.767.006	9.413.228
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.872.484	4.212.673	4.523.192
1911.20.02	JUROS DO ITCD	3.105.451	4.554.333	4.890.036
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.634.055	9.729.247	10.446.396
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	5.209.903	7.640.641	8.203.838
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.373.419	2.014.204	2.162.672
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	50.732	74.402	79.886
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.752.409	5.503.137	5.908.777
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	2.851.030	4.181.209	4.489.409
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	901.379	1.321.927	1.419.367
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	557.543	817.671	877.942
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	557.543	817.671	877.942
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.168.944	10.513.694	11.288.666
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.681.558	6.865.791	7.371.872
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.487.386	3.647.904	3.916.793
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.616.828	15.570.228	16.717.919
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.639.979	12.671.057	13.605.049
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	1.976.850	2.899.171	3.112.871
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.015.247	19.087.655	20.494.618
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.898.451	11.583.561	12.437.393
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	5.116.796	7.504.094	8.057.226
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.003.364	1.471.494	1.579.959
1911.43.01	MULTAS DA TLP	754.309	1.106.240	1.187.782
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	249.055	365.254	392.177
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	70.803	103.837	111.491
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.868	37.937	40.733
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	44.935	65.900	70.758
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	18.775.853	64.843.469	76.039.021
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.756.020	19.878.739	23.310.903
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.128.763	3.898.247	4.571.299
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.625.627	12.521.308	14.683.176
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.001.629	3.459.183	4.056.429
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.044	127.935	150.023
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.528	19.093	22.389
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	29.965	103.486	121.354
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.551	5.355	6.280
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.024.092	6.990.316	8.197.229
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	305.463	1.054.934	1.237.074

1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.481.018	5.114.780	5.997.873
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	237.610	820.601	962.282
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.553.253	15.724.915	18.439.901
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.070.249	3.696.164	4.334.325
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.483.004	12.028.751	14.105.575
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.693.293	12.754.994	14.957.208
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	875.050	3.022.033	3.543.802
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.818.243	9.732.961	11.413.406
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	270.894	935.548	1.097.076
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	60.551	209.115	245.220
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	210.343	726.433	851.855
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.659.336	5.730.610	6.720.029
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	329.360	1.137.463	1.333.851
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.005.849	3.473.757	4.073.519
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	324.127	1.119.390	1.312.659
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	294.477	1.016.993	1.192.582
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	24.451	84.443	99.023
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	267.174	922.702	1.082.011
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	2.851	9.847	11.548
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	487.445	1.683.419	1.974.070
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	93.243	322.020	377.619
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	304.288	1.050.876	1.232.314
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	89.914	310.523	364.136

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	593.385.548	403.795.451	439.835.841
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	621.764.465	373.055.189	422.086.837
1110.00.00		IMPOSTOS	633.947.118	373.337.189	422.282.627
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	199.577.714	86.533.283	93.337.221
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	51.174.709	1.058.038	691.954
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	60.696.530	73.859.113	80.805.134
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	10.848.092	1.601.080	717.478
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	29.491.521	744.752	2.876.253
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	47.366.862	9.270.300	8.246.402
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	434.369.404	286.803.906	328.945.406
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	218.087.294	240.433.064	305.151.671
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(119.022.402)	-	-
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	181.815.895	34.494.753	44.797.853
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	34.466.214	11.876.089	(21.004.118)
1120.00.00		TAXAS	(12.182.652)	(282.000)	(195.790)
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(139.000)	(436.093)	(302.227)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(43.070)	(116.549)	(84.766)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(115.139)	(311.568)	(226.604)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	10.481	(4.352)	4.988
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	8.729	(3.624)	4.155
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(12.043.653)	154.094	106.436
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(41.065)	497	306
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(308)	1	1
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(12.002.279)	153.595	106.129
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	4.105	1.566	964
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	1.236	471	290
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	3.704	1.413	870
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	2.462.667	939.563	578.237
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	655.515	250.094	153.916
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(31.506.143)	29.547.155	17.014.727
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(34.428.108)	22.766.842	5.275.027
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(4.217.645)	2.789.072	646.222
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(4.680.562)	3.095.192	717.149
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(2.647.458)	1.750.728	405.640
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(393.367)	260.128	60.271
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(5.057.945)	3.344.750	774.971
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(7.490.550)	4.953.399	1.147.692
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(9.182.719)	6.072.408	1.406.964
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(707.909)	468.131	108.465
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(49.954)	33.034	7.654
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(33.833.701)	46.067.615	11.195.552
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(10.372.229)	14.122.719	3.432.165
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(66.753)	90.890	22.089
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(3.647.372)	4.966.224	1.206.913
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(8.204.867)	11.171.662	2.714.986
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(6.655.237)	9.061.702	2.202.214
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(488.146)	664.654	161.527
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(2.990.089)	4.071.274	989.419
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(530.642)	722.516	175.589

1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECI	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(878.366)	1.195.974	290.651
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	32.544.866	(36.320.832)	1.054.484
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.493.831	(10.595.338)	307.609
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	58.560	(65.355)	1.897
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.786.175	(3.109.436)	90.275
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.725.185	(8.621.487)	250.303
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	6.279.434	(7.007.996)	203.460
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.616.978	(2.920.609)	84.793
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	318.285	(355.214)	10.313
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	566.470	(632.194)	18.354
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	152.566	(170.267)	4.943
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.547.381	(2.842.936)	82.538
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	4.210.800	(2.966.470)	(510.337)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	JAN-JUNHO/2014	PREVISÃO JULHO-DEZ/2014	2014	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.175.119.510	11.156.224.938	12.518.524.301	6.852.868.883	7.171.288.980	14.024.157.863	15.395.427.094	16.670.802.507	18.040.737.636
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.366.544.092	10.287.231.267	11.443.797.301	6.308.610.039	6.622.938.000	12.931.548.039	14.274.562.330	15.455.594.709	16.742.369.750
1110.00.00		IMPOSTOS	9.230.679.316	10.137.963.706	11.274.218.808	6.211.466.774	6.543.911.607	12.755.378.381	14.101.848.631	15.273.913.579	16.551.580.439
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.059.225.173	3.316.615.976	3.772.109.718	2.323.571.762	1.874.862.714	4.198.434.476	4.632.055.751	4.976.984.581	5.341.662.726
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.722.431	525.284.093	313.691.473	250.601.479	564.292.952	648.220.240	684.225.172	720.195.067
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.742.844.024	1.957.895.670	2.165.085.205	1.259.940.778	1.238.728.013	2.498.668.790	2.695.563.891	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.855	554.372.405	598.893.684	541.056.043	188.807.349	729.863.392	780.129.009	823.824.445	866.998.162
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	38.648.827	53.009.423	153.145.318	43.501.402	27.118.767	70.620.169	105.439.209	111.931.289	121.039.595
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	208.675.137	276.616.047	329.701.418	165.382.066	169.607.107	334.989.173	402.703.402	434.630.052	466.588.035
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.171.454.143	6.821.347.730	7.502.109.090	3.887.895.012	4.669.048.892	8.556.943.905	9.469.792.880	10.296.928.998	11.209.917.714
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.095.339	5.987.377.332	3.072.839.411	3.667.287.567	6.740.126.978	7.328.500.933	7.989.116.627	8.755.742.805
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	105.777.684	222.767.334	68.946.496	50.075.906	119.022.402	-	-	-
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	941.306.442	1.083.337.497	1.238.746.014	652.918.676	829.843.686	1.482.762.362	1.753.160.054	1.885.644.872	2.034.820.595
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	221.398.785	243.914.894	275.985.743	162.136.925	171.917.640	334.054.565	388.131.892	422.167.499	419.354.314
1120.00.00		TAXAS	135.864.775	149.267.561	169.578.493	97.143.265	79.026.393	176.169.558	172.713.699	181.681.130	190.789.310
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.495.577	59.331.706	64.719.665	35.543.071	32.027.245	67.570.316	71.019.725	74.351.836	77.820.144
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	9.798.321	11.278.146	12.634.816	6.561.389	7.544.872	14.106.261	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.089.837	31.309.995	33.696.465	17.838.977	19.871.021	37.709.998	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.606.176	11.452.812	9.508.031	5.770.751	2.824.582	8.595.333	9.063.779	9.545.972	10.042.362
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.290.753	8.880.353	5.371.954	1.786.771	7.158.724	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.369.198	89.935.854	104.858.827	61.600.194	46.999.148	108.599.342	101.693.974	107.329.294	112.969.166
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	89.567	217.424	306.991	280.078	295.680	311.232
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	463	1.173	314	664	977	705	744	783
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.154	104.531.039	61.510.313	46.781.060	108.291.373	101.413.191	107.032.870	112.657.151
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.802.016	1.638.514	958.532	386.925	446.105	833.031	881.684	930.798	979.756
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.257	210.932	118.751	132.021	250.772	265.419	280.204	294.942
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.864.254	2.826.077	781.809	318.108	433.658	751.766	795.673	839.995	884.178
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	414.725.586	427.617.601	459.881.712	269.437.095	230.359.612	499.796.707	528.987.488	558.454.221	587.822.027
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	110.092.061	113.805.542	121.902.818	69.419.267	63.617.038	133.036.305	140.806.331	148.649.811	156.468.555
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.907.669	322.912.679	490.991.197	204.578.697	253.362.547	457.941.244	449.128.169	506.052.770	551.912.429
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	56.511.866	59.431.042	76.648.257	25.798.562	57.426.674	83.225.236	51.393.904	79.422.268	89.658.917
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.525.725	4.981.895	6.222.722	3.160.475	7.035.105	10.195.580	6.296.055	9.729.694	10.983.744
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.750	16.880.603	3.507.360	7.807.257	11.314.616	6.987.091	10.797.596	12.189.287
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.349.614	8.678.756	1.983.862	4.416.005	6.399.867	3.952.096	6.107.425	6.894.605
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.346.745	1.564.151	1.374.654	294.768	656.142	950.910	587.213	907.458	1.024.419
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.018.621	6.602.838	7.534.263	3.790.150	8.436.738	12.226.889	7.550.445	11.668.182	13.172.082
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.148	19.345.762	21.644.934	5.613.013	12.494.365	18.107.378	11.181.811	17.279.964	19.507.159
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.177	11.098.395	11.734.244	6.881.033	15.316.933	22.197.966	13.707.863	21.183.633	23.913.968
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.707.572	2.479.483	530.469	1.180.804	1.711.273	1.056.759	1.633.076	1.843.562
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	85.088	100.065	98.598	37.433	83.324	120.757	74.571	115.239	130.092
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.451.303	46.926.864	59.229.742	38.316.189	14.293.365	52.609.554	19.775.025	71.963.802	88.725.472
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.618.323	18.150.987	15.842.598	11.746.403	4.381.846	16.128.248	6.062.331	22.061.584	27.200.125
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	168.939	432.478	454.031	75.597	28.200	103.797	39.016	141.983	175.053
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.490.499	2.383.256	4.816.770	4.130.597	1.540.867	5.671.464	2.131.806	7.757.909	9.564.866
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.317.696	14.845.053	15.405.112	9.291.897	3.466.223	12.758.120	4.795.557	17.451.637	21.516.438
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.856.113	3.976.811	11.308.310	7.536.962	2.811.568	10.348.530	3.889.834	14.155.595	17.452.689
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	421.116	1.412.916	552.818	206.222	759.040	285.310	1.038.279	1.280.113
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.295.491	4.847.752	4.233.964	3.386.234	1.263.191	4.649.425	1.747.639	6.359.877	7.841.208
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	609	99	529.137	600.944	224.175	825.119	310.148	1.128.667	1.391.554
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.379.474	1.869.311	5.226.905	994.737	371.074	1.365.811	513.385	1.868.272	2.303.426
1931.00.00		<									

ANEXO II, QUE ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA		PROJEÇÃO					
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	29.485.599	37,45	33.127.874	12,35	35.031.966	5,75
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	27.110.999	43,33	29.544.449	8,98	31.886.802	7,93
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	29.485.599	37,45	33.127.874	12,35	35.031.966	5,75
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	28.835.511	38,01	32.302.382	12,02	34.141.043	5,69
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(1.724.512)	0,00	(2.757.933)	59,93	(2.254.241)	-18,26
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA		PROJEÇÃO					
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	27.837.612	29,77	29.671.109	6,59	29.811.417	0,47
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	25.595.732	35,32	26.461.600	3,38	27.134.953	2,54
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	27.837.612	29,77	29.671.109	6,59	29.811.417	0,47
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	27.223.858	30,30	28.931.754	6,27	29.053.262	0,42
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(1.628.127)	0,00	(2.470.154)	51,72	(1.918.309)	-22,34
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO III, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO, art. 8º, XIX

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.267.039.281
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	568.729.902

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLOA 2015	EXPANSÃO DA RECEITA
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	14.519.644.632	1.267.039.281
IMPOSTOS	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	14.101.848.630	1.258.163.168
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.632.055.751	527.000.456
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	313.701.836	319.039.476	632.741.312	648.220.240	15.489.290
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.695.563.891	379.085.499
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	541.119.141	209.180.568	750.299.709	780.129.009	29.892.398
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	105.439.209	34.819.040
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	165.447.933	169.607.108	335.055.041	402.703.402	67.714.229
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	9.469.792.879	731.162.712
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	7.328.500.933	406.687.693
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.753.160.054	270.397.692
ICMS/ISS/SIMPLES	162.136.925	171.917.640	334.054.565	388.131.892	54.077.327
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	189.913.275	219.006.612	408.919.887	417.796.002	8.876.113
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	25.207.091	68.038.667	93.245.758	50.337.145	-42.908.612
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	18.027.386	-37.813.056
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	326.244.913	89.239.993
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	7.550.991	15.277.779	22.828.770	23.186.558	357.788

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2015**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	89.513.653	64.245.728
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.156.642	81.806.640
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ^{(3) (8)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (8)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos ^{(5) (8)}	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808

ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal		107.114.062	107.114.062
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	66.740.000	47.000.000	(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	7.826.857.148	8.325.670.956	498.813.808
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	343.352.970	20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002	448.920.157	245.316.586	(203.603.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	135.206.079	39.952.079

ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	22.673.008	91.796.376	69.123.368
						9.087.105.728	9.785.415.107	698.309.379

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OUTROS:⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.⁽³⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.⁽⁴⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentre os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.

⁽⁸⁾ No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

ANEXO IV, QUE ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO 2014.

ANEXO XI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), inicialmente aprovada, pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta Legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitada em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.
3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.

4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.
5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.
6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).
8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 04/07/2014, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **6,66% para 2014, 5,80% para 2015, 5,38% para 2016 e 5,16% para 2017.**

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido, remissão, prorrogação de prazo e redução de alíquota), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2,160 bilhões para 2015, R\$ 1,837 bilhão para 2016 e R\$ 1,781 bilhão para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO			
TRIBUTOS	2015	2016	2017
ICMS	1.842.269.169	1.588.223.320	1.536.238.599
ISS	37.349.888	39.427.339	41.501.155
IPVA	17.147.972	18.102.633	19.054.803
IPTU	74.099.263	78.226.891	82.341.501
ITBI	60.675.701	64.055.582	67.424.804
ITCD	10.951.788	11.561.846	12.169.981
TLP	11.108.463	11.727.249	12.344.084
Multas e juros	106.742.664	26.183.928	9.931.632
TOTAL	2.160.344.908	1.837.508.789	1.781.006.559

Trata-se de alteração do demonstrativo da projeção da renúncia de natureza tributária para multas e juros, elaborado em agosto de 2014 para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O propósito da alteração é incluir na projeção da renúncia o impacto da redução de juros de mora e multa decorrente de programa de recuperação de créditos a ser instituído.

As metodologias de cálculo e premissas consideradas no trabalho da projeção da renúncia elaborado em agosto de 2014, bem como as estimativas para as renúncias dos demais tributos, não sofreram alterações.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do

Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

² Conforme Relatório Focus do dia 19/07/2013, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:::ico>>, os percentuais considerados foram: **5,84% para 2014, 5,45% para 2015, 5,32% para 2016 e 5,20% para 2017.**

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA	2015	2016	2017	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	71.598	24.061	8.511
			Inscritos na Dívida Ativa	262.561	88.237	31.213
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	58.315	19.598	6.932
			Inscritos na Dívida Ativa	22.479	7.554	2.672
		Convênio ICMS 149/12; Leis nºs 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.397.766	5.452.839	2.047.972
			Inscritos na Dívida Ativa	11.940.708	12.034.250	3.090.377
	Convênio ICMS 3/15 e Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	Não inscritos na Dívida Ativa	24.767.507	2.381.694	1.320.339	
		Inscritos na Dívida Ativa	64.221.730	6.175.694	3.423.616	
	TOTAL			106.742.664	26.183.928	9.931.632

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	7.315.216.245	1.842.269.169	9.157.485.414	7.985.303.406	1.588.223.320	9.573.526.726	8.753.628.873	1.536.238.599	10.289.867.472
ISS	1.752.217.678	37.349.888	1.789.567.566	1.885.374.374	39.427.339	1.924.801.713	2.034.670.639	41.501.155	2.076.171.794
IPVA	780.126.478	17.147.972	797.274.450	823.823.719	18.102.633	841.926.352	866.997.759	19.054.803	886.052.563
IPTU	648.085.534	74.099.263	722.184.797	684.186.506	78.226.891	762.413.397	720.173.631	82.341.501	802.515.132
ITBI	402.649.786	60.675.701	463.325.488	434.614.662	64.055.582	498.670.244	466.579.504	67.424.804	534.004.308
ITCD	100.967.943	10.951.788	111.919.731	110.647.862	11.561.846	122.209.708	120.328.102	12.169.981	132.498.083
TLP	101.374.886	11.108.463	112.483.349	107.021.875	11.727.249	118.749.124	112.651.056	12.344.084	124.995.140
Multas e juros Tributários	71.168.929	106.742.664	177.911.593	151.386.070	26.183.928	177.569.998	178.384.389	9.931.632	188.316.021
SUBTOTAL	11.171.807.479	2.160.344.908	13.332.152.387	12.182.358.473	1.837.508.789	14.019.867.262	13.253.413.953	1.781.006.559	15.034.420.512

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	9.063.779	1.673.678	10.737.457	9.545.972	1.762.717	11.308.689	10.042.362	1.854.379	11.896.741
TEO	7.548.875	1.318.607	8.867.482	7.950.475	1.388.756	9.339.231	8.363.900	1.460.972	9.824.872
SUBTOTAL	16.612.654	2.992.284	19.604.938	17.496.447	3.151.474	20.647.921	18.406.262	3.315.351	21.721.613
TOTAL GERAL	11.188.420.133	2.163.337.193	13.351.757.325	12.199.854.920	1.840.660.263	14.040.515.183	13.271.820.215	1.784.321.909	15.056.142.124

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, página 51, o ato que exonerou PERLA RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas para Criança, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, página 51, o ato que designou sem ônus JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, Secretária de Estado, para ter exercício interinamente, no cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas para Criança, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 26 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2015, páginas 26 e 27, o ato que nomeou LUIS ARMANDO AS SILVA ALMEIDA, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...LUIS ARMANDO AS SILVA ALMEIDA...", LEIA-SE: "...LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA..."; o ato que nomeou VALERIA CORRÊA DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...EXONERAR, por ter sido nomeada para exercer outro cargo..." LEIA-SE: "... EXONERAR, a pedido..." o ato que nomeou THIAGO MIRANDA SILVA, ONDE SE LÊ: "...THIAGO MIRANDA SILVA...", LEIA-SE: "...THIAGO MIRANDA SILVA..."; o ato que nomeou ÁQUILLA ROSA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...ÁQUILLA ROSA DOS SANTOS...", LEIA-SE: "...ÁQUILLA ROSA DOS SANTOS SABOIA...".

No Decreto de 28 de janeiro de 2015, publicado no Suplemento ao DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015, página 27, o ato que nomeou PAULA TOMASINI, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete..." LEIA-SE: "...Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete..." o ato que nomeou FERNANDA KELEM

DE MEDEIROS, ONDE SE LÊ: "...FERNANDA KELEM DE MEDEIROS...", LEIA-SE: "... FERNANDA KELEM DE MEDEIROS SILVA..."; o ato que nomeou SABRINA BORGES HOLANDA, ONDE SE LÊ: "...Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenadoria de Administração...", LEIA-SE: Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenadoria de Administração Geral..."; o ato que nomeou "...LUIZ DA ROCHA VIANA NETO, ONDE SE LÊ: "...LUIZ DA ROCHA VIANA NETO...", LEIA-SE: "...LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO..."; o ato que nomeou TATIANA SOUZA MONTEIRO, ONDE SE LÊ: "...TATIANA SOUZA MONTEIRO...", LEIA-SE: "...TATIANA DE SOUZA MONTEIRO..."; o ato que nomeou DEBORA HOFER ZICCARDI NAVAJS, ONDE SE LÊ: "... DEBORA HOFER ZICCARDI NAVAJS...", LEIA-SE: ... DEBORA HOFER ZICCARDI NAVAJS..."; o ato que nomeou KARINA LUIZA PORTELA, ONDE SE LÊ: "...KARINA LUIZA PORTELA...", LEIA-SE: ...KARINA LUIZA PORTELA DE SOUSA..."; o ato que nomeou JOSILENE CAMPANATE BRAGA LEITE, ONDE SE LÊ: "...DFA-12...", LEIA-SE: "...DFG-12..."; O ato que nomeou GENETON DE SOUSA PEREIRA, ONDE SE LÊ: "...Núcleo de Licenciamento...", LEIA-SE: "...Núcleo de Licenciamento de Obras...".

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2012.

Processo: 414.000.009/2012 SEAP/DF e 112.003.226/2012 - NOVACAP- PARTES: DF/SEAP X a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Este Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 90 (noventa) dias, a partir de 18 de Dezembro de 2014, até 17 de março de 2015, com fundamento no inciso II Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: O presente entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17/12/2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: Wilmar Lacerda, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Pública - SEAP; Pela NOVACAP: Nilson Martorelli, na qualidade de Presidente e Daclimar Azevedo Castro, Diretor de Área Fim.